



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

CONTRATO N° 02/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ N° 032.517.906/0001-74 E A SOCIEDADE EMPRESARIAL E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, CNPJ N° 39.781.752/0001-72.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, n° 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ n° 032.517.906/0001-74, neste ato, por seu **Presidente**, vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade n° 07281453-6 IFP/RJ, inscrito no CIC/MF sob o n° 918.080.067-04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, 343, Santa Rita Zarur, CEP 27.288-240, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **SOCIEDADE EMPRESARIAL E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o n° 39.781.752/0001-72, com sede na Av. Koehler, n° 238, Centro, Domingos Martins/ES, CEP. 29.260-000, neste ato, por seu representante legal, **Sra. ÉRIKA MAGLIANO NIDECK**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n° 21.280.250-8 DETRAN/RJ e do CPF/MF sob o n° 123.329.277-35, residente e domiciliado na Av. Comte Bittencourt, n° 82, apto 403, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP 28.625-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n° 067/19**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** de empresa especializada em tecnologia da informação para locação de softwares conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, Lei Complementar Federal 131 de 27/05/2009 (Lei da Transparência) e Lei Federal 12527 de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação), considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, observadas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1. O presente instrumento possui como objeto a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para locação de softwares conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, Lei Complementar Federal 131 de



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

27/05/2009 (Lei da Transparência) e Lei Federal 12527 de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação), compreendendo os serviços de manutenção e assistência técnica, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, bem como atendimento e suporte técnico quando solicitado pela Administração da Câmara Municipal de Volta Redonda. O objeto é composto pelos módulos descritos na proposta apresentada pela contratada, a saber: **Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Contabilidade Pública Eletrônica; Planejamento; Administração de Bens Patrimoniais; Controle de Estoque de Materiais e Compras, Licitações e Contratos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

2.1. Os serviços serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, na forma do artigo 6º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Deveres da Contratada

3.1. A Contratada deverá:

3.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e/ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como manter sempre atualizadas as certidões negativas;

3.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetua-los de acordo com as especificações constantes do Contrato;

3.1.3. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, em consonância com a Fiscalização do Contrato;

3.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

3.1.5. Assegurar que elementos contidos no banco de dados, em relação aos softwares implantados, serão propriedade da contratante e os mesmos, em caso de rescisão ou término de vigência do Contrato, não poderão ser criptografados ou protegidos com qualquer tipo de senha que iniba o acesso aos dados, sendo vedada a inclusão de novos dados após a rescisão ou término do contrato;

3.1.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

3.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento), na forma do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

3.1.8. Cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08.06.78 e pela Lei nº 6.514 de 22.12.77;



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

3.1.9. Manter, durante a prestação do serviço, suporte técnico através de central de atendimento ao cliente, com técnicos habilitados, a ser prestado em dias úteis e em horários comercial, de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h, podendo ser realizado através de serviço de suporte remoto ou por telefone, e-mail e suporte técnico presencial. O atendimento para suporte técnico presencial, quando necessário, deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e todos os custos provenientes destas visitas correrão por conta da Contratada;

3.1.10. Manter atualizadas, durante a prestação de serviço, as funções existentes nos softwares em relação às variáveis normalmente alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas que decorram de determinação governamental, fornecendo as novas versões que venham a ser liberadas, sem custo adicional para a Contratante;

3.1.11. Promover treinamento / capacitação de usuários para que estes possam operar de forma correta os softwares para a plena utilização das diversas funcionalidades existentes. Caso seja necessária a realização de treinamento adicional, decorrente da eventual substituição de servidor já treinado, treinamentos específicos a usuários já treinados e/ou novos usuários, a contratada deverá providenciar nas dependências da Câmara Municipal de Volta Redonda, sem custo adicional, em até 10 (dez) dias, profissional devidamente capacitado para a realização do treinamento, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Deveres da Contratante

4.1. A CONTRATANTE deverá:

4.1.1. Receber os serviços, fiscalizar sua execução, analisando quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos do objeto. A fiscalização da execução dos serviços constantes deste instrumento contratual será realizada pela Divisão de Informática em conjunto com a Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Volta Redonda;

4.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

4.1.3. Disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a permanência da locação dos softwares objeto deste Contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar as inovações dos softwares locados;

4.1.4. Solicitar suporte técnico à Contratada para atendimento de eventuais necessidades;

4.1.5. Permitir a utilização, pela Contratada, de ferramenta de acesso remoto a distância via internet;

4.1.6. Fornecer todos os dados e informações que deverão servir como base dos trabalhos, prestando assistência à Contratada no cumprimento dos seus deveres;

4.1.7. Vetar o recebimento de qualquer objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial ao regular funcionamento da Contratante.



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

4.1.8. Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto desta contratação;

4.1.9. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no respectivo Contrato;

4.1.10. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

4.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

4.2. A Contratante deverá decidir sobre documentos, relatórios, pareceres e fluxogramas, se for o caso, referentes aos trabalhos desenvolvidos pela Contratada, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Preços

5.1. **Valor contratual:** O valor global a ser pago pelo serviço ora contratado será de **R\$ 21.831,00 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e um reais)**, conforme consta do Termo de Homologação da Divisão de Licitação de 28/01/2019 dos autos do processo.

5.2. O pagamento referente à locação e serviços de suporte técnico, atualização e manutenção corretiva, será efetuado em 03 parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 7.277,00 (sete mil, duzentos e setenta e sete reais)**, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por dois servidores designados para este fim, bem como acompanhado do relatório fiscal do contrato.

5.3. No caso de encerramento antecipado do contrato, na forma do item 6.2 da cláusula sexta, a contratada só fará jus ao recebimento de valores proporcionais ao período da prestação de serviços, considerando o valor global estimado no item 5.1.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O presente termo aditivo contratual passa a vigorar a partir de **01 de fevereiro de 2019**, pelo prazo máximo de **90 (noventa) dias**.

6.2. O presente contrato terá a sua vigência encerrada de forma antecipada, na hipótese de conclusão do certame licitatório em andamento nos autos do Processo Administrativo nº 1.988/18 para contratação de nova prestadora de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Financeiros

7.1. Mediante a Autorização nº 000007/2019, a CONTRATANTE empenhará a favor da CONTRATADA, pela execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 21.831,00 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e um reais)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 01.91.01.031.1002.4.034.33903900000.00 conforme Nota de Empenho nº 0000065/2019, para o presente exercício.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

8.1. A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Contrato, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

8.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;

8.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

8.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante. Se os valores descontados não forem suficientes, o valor da multa deverá ser recolhido pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

8.4. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava, o presente Contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

9.3. A rescisão contratual poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

9.3.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

9.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a Contratante, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

9.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

9.6. Na hipótese da contratada não iniciar a prestação do serviço ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

10.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

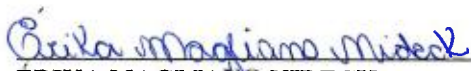
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicidade

11.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

Volta Redonda, 01 de fevereiro de 2019.



EDSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE



ÉRIKA MAGLIANO NIDECK
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA